



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



PROJETO DE LEI N. 453/2019

PROPONENTE: DEPUTADO BELARMINO LINS

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de que os funcionários e/ou prestadores de serviços das empresas que emprestam serviços ou realizem entregas em domicílio portem identificação funcional em local visível.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 02 de julho de 2019, o eminentíssimo Deputado Belarmino Lins apresentou o Projeto de Lei nº. 453/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que os funcionários e/ou prestadores de serviços das empresas que prestam serviços ou realizem entregas em domicílio portem identificação funcional em local visível.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias nos dias 06, 07 e 08 de agosto não havendo quaisquer emendas.

Em seguida, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável ao prosseguimento do projeto nesta Casa Legislativa, consoante Parecer de fls. 06-10, tendo sido proposto, ainda, emenda supressiva, naquela oportunidade.

Ato contínuo, os autos seguiram à Comissão de Assuntos Econômicos, que também se manifestou favorável ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Defesa do Consumidor, a qual, apesar de ter salientado que a proposição não se revela contraditória com as normas vigentes, apresentou emenda aditiva, para o fim de incluir o timbrado da empresa na identificação profissional.

Ante a emenda apresentada no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, os autos retornam a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a reexame e emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o artigo 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do ilustre Deputado Belarmino Lins, consoante justificativa em anexo, visa a obrigar que os funcionários e/ou prestadores de serviços das empresas



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



que prestam serviços ou realizem entregas em domicílio portem identificação funcional em local visível.

Consoante Parecer de fls. 06-10 dos autos, esta Comissão permanente já se manifestou quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em exame, tendo esclarecido que se trata de regra estadual que amplia o direito do consumidor, vez que visa assegurar o direito dos consumidores, no que se refere a legitima ampliação de garantias e direitos básicos destes, principalmente quando se trata de atender a uma necessidade de segurança.

A matéria, portanto, encontra-se dentro da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para dispor sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do art. 24, inciso V e VIII, da Constituição Federal.

Resta analisar, portanto, a emenda aditiva apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor, que acrescenta o inciso VI, ao artigo 2º do projeto em exame, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 2º. (...)

VI – Timbrado da empresa.

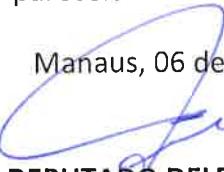
A modificação sugerida pela Comissão de Defesa do Consumidor não altera de forma substancial o mérito do projeto, apenas acrescenta uma maior segurança aos direitos e garantias do consumidor.

Nesse sentido, revela-se razoável a emenda aditiva apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor, que, além os direitos e garantias consumidor, o projeto está em perfeita harmonia com as regras jurídicas positivas e os princípios previstos, explícita ou implicitamente, na Carta Política federal e estadual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 453/2019, na forma da emenda aditiva proposta pela Comissão de Defesa do Consumidor. É o parecer.

Manaus, 06 de fevereiro de 2020.


DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relator